DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 521/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4990/2014
PROTOCOLO	: 1372159
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RECORRENTE	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RECORRENTE	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RECORRIDA	: DS02-SECSES-0010/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO – CONHECIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - NOVO JULGAMENTO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – JUNTADA DOS DOCUMENTOS FALTANTES – DEFEITO SANADO NESTA FASE RECURSAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Getúlio Furtado Barbosa, Ex-Prefeito Municipal de Figueirão/MS em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-0010/2012, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 06 de maio de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. **CONHECER** do presente **Pedido de Revisão**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de **desconstituir** em todos os seus termos a r. Decisão Simples **DS02-SECSES-0010/2012** proferindo, nesta oportunidade, **novo julgamento** nos seguintes termos:

1. 1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 018/2009, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e Rafael Strajoto Quirino Cavalcante, em face da exatidão do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, cabendo a ressalva por decorrência do encaminhamento de parte dos documentos relativos à execução financeira somente nesta fase recursal, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.2. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, em face da infringência às disposições legais e regimentais, em decorrência do não encaminhamento de parte dos documentos relativos à execução financeira na fase instrutória, com fundamento no art. 44, I c/c o art. 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

1.3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado faça o recolhimento da multa consignada no item 1.2 acima em favor do Fundo Especial de Modernização, Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação do recolhimento nos presentes autos;

1.4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid